Processo: 1101667

Natureza: Recurso Ordinário

Principal: 1071302 (Representação)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal Areado

Recorrente: Pedro Francisco da Silva

À 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 2ª CFM,

Trata-se de recurso ordinário interposto por Pedro Francisco da Silva, em 25/3/2021, em face da decisão da Primeira Câmara proferida em 15/12/2020, nos autos da Representação n. 1071302, publicada no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 24/2/2021, conforme certidão recursal exarada pela Secretaria do Pleno e acostada no SGAP à peça n. 4, código do arquivo n. 2552636.

Considerando que a contagem do prazo recursal se iniciou em 25/2/2021, nos termos do art. 168, V, do Regimento Interno do TCEMG, e que os prazos processuais ficaram suspensos neste Tribunal entre os dias 23/3/2021 a 21/4/2021 por força das Portarias emitidas pela Presidência da Casa sob o n. 17/PRES./2021, n. 18/PRES./2021, n. 21/PRES./2021 e n. 28/PRES./202l, verifico ser tempestivo, à luz do seu art. 335, *caput*.

Ademais, tendo em vista que o recorrente é parte legítima para interpor recurso, e que foram apresentados fundamentos de fato e de direito acompanhados de pedido de nova decisão, considero presentes os pressupostos de admissibilidade, nos termos do art. 335 do Regimento Interno, e admito o recurso, com os efeitos suspensivo e devolutivo, com fundamento no seu art. 334.

Diante do exposto, encaminho os autos à 2ª CFM para análise técnica.

Após, retornem-me conclusos.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2021.

Adonias Monteiro
Relator

(*assinado digitalmente*)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2553479